

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

VIVA CULTURA
PRAÇAS

A Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob o nº **24772246000140** por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2022 que *“Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria”*, torna público o presente EDITAL, que contém os seguintes anexos:

Anexo I - categoria de apoio;

Anexo II - ficha de inscrição pessoa física;

Anexo III – ficha de inscrição pessoa jurídica;

Anexo IV - projeto artístico-cultural;

Anexo V - declaração de residência;

Anexo VI - declaração de direitos autorais, de imagem e de exibição;

Anexo VII – currículo artístico / cultural resumido - pessoa física e jurídica;

Anexo VIII – critérios de avaliação do projeto;

Anexo IX - modelo de relatório de prestação de contas;

Anexo X - carta de anuência coletiva;

Anexo XI - formulário de recurso;

Anexo XII - declaração étnico-racial;

Anexo XIII - termo de execução cultural para projeto;

Anexo XIV- Cronograma do Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, estabelece uma parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, com fundamento no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses contínuos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram estabelecidas com o engajamento da sociedade, e este edital visa apoiar projetos apresentados por agentes culturais do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

1.4. Assim, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). O edital é lançado para a seleção de projetos em diversas áreas culturais, conforme o inciso II do art. 2º da Lei 14.399/2022.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

2.1.1 O presente Edital, denominado **VIVA CULTURA- PRAÇAS**, tem como objeto a seleção de projetos para a execução de ações culturais de circulação em praças, conforme a categoria descrita no Anexo I. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e promover as diversas formas de manifestações culturais no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

2.2. Objetivos do Edital:

I. Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União;

II. Garantir o financiamento e a manutenção de ações e de iniciativas artístico culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos luverdenses, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III. Democratizar o acesso à fruição e à produção artística em Lucas do Rio Verde, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV. Garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previsto no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT.

2.3. Quantidade de projetos selecionados

2.3.1. Serão selecionados **05 (cinco)** projetos destinados ao apoio à criação e produção de novas obras artísticas e culturais. As obras selecionadas integrarão uma Programação gratuita e circular de ações culturais, que serão apresentadas à população de Lucas do Rio Verde-MT, seguindo cronograma apresentado em proposta do proponente.

2.4. Valor total do edital

2.4.1 O valor total disponibilizado para este **Edital é de R\$ 169.799,14 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)** dividido entre as áreas e categorias elencadas no anexo I deste edital.

2.5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.5.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos provenientes da LEI N° 14.399/2022, conforme código orçamentário abaixo identificado:

15 - Secretaria de Cultura e Turismo

300 - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

13 - Função: Cultura

392 - Subfunção: Difusão Cultural

1500 - Programa Viva Cultura

2716 - Ação: Incentivo Cultural pela Lei Aldir Blanc

3.3.50 - Transf. à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.90 - Aplicações Diretas

1.719 - Fonte: Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

2.5.2 Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Lucas do Rio Verde-MT ao agente cultural, **não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS**, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, **porém de seus contratados haverá a incidência de dedução de impostos.**

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições são gratuitas e ocorrerão em formato (ONLINE), **no período de 22 DE OUTUBRO a 29 DE OUTUBRO de 2024**, através do link: <https://app.apporte.me/apporte/edital-edital-de-fomento--lucas-do-rio-verde>

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

3.2 Quem pode participar

3.2.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Lucas do Rio Verde-MT **há pelo menos 02 (dois) anos ou mais, que comprove por meio de currículo sua atuação e que esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura.**

3.2.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.2.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2.4 Agente cultural, se pessoa física, MEI ou pessoa física representante de coletivo, deve ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições);

3.2.5. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, a proposta deverá indicar a Pessoa Física responsável, sendo seu administrador, titular ou presidente da empresa ou instituição, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Lucas do Rio Verde-MT, há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural;

3.2.6 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

3.2.7. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa Agente cultural, se pessoa física, MEI ou pessoa física representante de coletivo, deve ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições) podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI;

3.2.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.3. Quem NÃO pode participar

3.3.1 Não pode se inscrever neste Edital:

I. Servidores públicos efetivos, comissionados ou terceirizados, vinculados à Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT;

II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público efetivo, comissionado ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-MT, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

IV. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro das Comissões Municipais de Acompanhamento da Execução da PNAB e/ou da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

V. Aqueles que estejam envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI. Os membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas.

3.3.2. O agente cultural que integrar Conselhos de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item deste edital.

3.3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.2.1.

3.3.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem V do item. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4. LIMITE DE SUBMISSÃO DE PROJETOS POR AGENTE CULTURAL

4.1 Cada produtor cultural poderá inscrever-se no presente edital com apenas 1 (um) projeto cultural, independentemente da categoria ou linha de atuação. O projeto submetido deverá ser de natureza autoral e não poderá ser vinculado a outras iniciativas em andamento. Essa limitação visa garantir a igualdade de condições entre os participantes e fomentar a diversidade de propostas, assegurando que cada produtor possa dedicar atenção plena ao desenvolvimento de um único projeto durante o período de execução previsto.

4.2 Caso haja recursos remanescentes, os proponentes que já foram contemplados com premiações anteriores por recursos da Lei Aldir Blanc não poderão participar desta fase de redistribuição. A prioridade será dada a produtores culturais que ainda não tenham sido beneficiados, garantindo maior democratização do acesso aos recursos e promovendo a inclusão de novos agentes culturais no processo de fomento.

5. ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. INSCRIÇÕES

6.1 Para realização da inscrição, os (as) agentes culturais devem estar cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura – CMC.

6.2. O agente cultural deve preencher e encaminhar por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, através do link <https://app.apporte.me/apporte/edital-edital-de-fomento--lucas-do-rio-verde> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Modelo- Anexo II ou Anexo III)
- b) Anexar Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito de acordo com Anexo IV;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3. Os proponentes que já têm cadastro no Cadastro Municipal de Cultura – CMC não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.5 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas periféricas e/ou pessoas Cadastradas no CAD Único apresentando comprovação de vulnerabilidade social.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e periféricas/ou pessoas Cadastradas no CAD Único apresentando comprovação de vulnerabilidade social, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e periféricos e/ou pessoas Cadastradas no CAD Único apresentando comprovação de vulnerabilidade social, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Pareceristas e Comissão Técnica Municipal, seguindo os critérios de avaliação do Anexo VIII.

10.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde, nomeada via portaria.

10.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

10.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Municipal.

10.9 Os recursos de que tratam o item 10.8 deverão ser encaminhados, via email editais.cultura@lucasdorioverde.mt.gov.br, no prazo mínimo de 2 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na Página oficial da prefeitura e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, sem a existência de suplência para ser convocados, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as outras categorias, de forma igualitária. Esta medida visa otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo o apoio a projetos de maior relevância e impacto cultural, respeitando sempre os critérios de seleção estabelecidos no edital.

11.2 Critérios para Redistribuição de Recursos

11.2.1 Pontuação dos Projetos:

Projetos que obtiverem mais de 80% da pontuação total durante o processo de seleção inicial serão priorizados para receber recursos remanejados.

11.2.2 Relevância Cultural:

Serão avaliados os projetos que demonstrem um impacto cultural significativo ou que abordem temas de relevância social e comunitária, priorizando aqueles que se destacarem por sua contribuição cultural.

11.2.3 Diversidade de Gêneros e Formatos:

Na redistribuição, será considerado o equilíbrio de gêneros e formatos das propostas, garantindo uma programação variada que represente diferentes vozes e estilos artísticos.

11.2.4 Necessidade Financeira:

Projetos que apresentarem uma necessidade financeira maior, evidenciada por um orçamento detalhado e justificado, poderão ser priorizados para receber recursos adicionais.

11.3 Procedimentos para o Remanejamento

11.3.1 Identificação de Vagas Não Preenchidas:

Ao final do período de inscrição, será realizada uma análise das vagas disponíveis em cada categoria. As categorias que não preencherem todas as vagas serão notificadas sobre a disponibilidade de recursos.

11.3.2 Reunião do Comitê de Avaliação:

Um comitê de avaliação se reunirá para revisar os projetos que atingiram a pontuação mínima de 80%. Essa reunião será documentada para assegurar a transparência do processo.

11.3.3 Redistribuição de Recursos:

Os recursos disponíveis serão redistribuídos de forma proporcional às necessidades e ao número de projetos elegíveis em cada categoria. A alocação será feita com o objetivo de atender ao maior número possível de projetos viáveis.

11.3.4 Comunicação dos Resultados:

Todos os participantes serão informados sobre a redistribuição de recursos, incluindo os critérios utilizados e os projetos selecionados para receber apoio adicional, garantindo a transparência do processo.

11.3.5 Avaliação Contínua:

Após o remanejamento, será realizado um acompanhamento do impacto da redistribuição ao longo do evento, permitindo ajustes e aprendizados que possam ser aplicados em futuras edições do edital.

11.4 Monitoramento e Relatórios

11.4.1 Monitoramento do Uso dos Recursos:

A utilização dos recursos remanejados será monitorada por meio de relatórios periódicos que deverão ser apresentados pelos projetos beneficiados, garantindo a responsabilidade no uso dos fundos.

11.4.1 Relatórios de Resultados:

Ao final do evento, os projetos que receberam recursos remanejados deverão apresentar um relatório de resultados, detalhando os impactos alcançados e a execução orçamentária. Esses relatórios serão analisados para avaliar a eficácia da redistribuição.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, após Publicação do Resultado Final de Projetos Selecionados em Diário Oficial, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica e cronograma deste certame, de forma presencial na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida São Paulo, 363-e, bairro cidade Nova.

12.1.1 PESSOA FÍSICA

I- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão do município;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão técnica municipal.

12.4 O recurso mencionado no item 13.3 deve ser apresentado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias úteis depois da homologação dos resultados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. Sendo que o suplente será convocado até dez dias úteis após a desistência do proponente selecionado.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados de acordo com o Manual de marcas disponível na Plataforma MINC através dos links: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/manualaldirblanc_ABERTO13.pdf ou <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/identidade-visual>

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. CONTRAPARTIDA

15.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade e comunidades periféricas.

15.2 As contrapartidas deverão ser informadas no ato de inscrição e devem ser executadas dentro do período de 8 (oito) meses de execução.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública,

observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto que será acompanhado in loco pela Comissão de Avaliação composta pelos conselheiros Municipais de Políticas Culturais nomeados por portaria.

16.2 Após a execução do objeto, o agente cultural deve prestar contas da execução da proposta, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento e outros documentos relacionados à execução; conforme documento constante no Anexo V e manual de Orientação da Conferência Nacional dos Municípios através do link: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2023/Notas_tecnicas/202311_NT142023_CULT_or_ientacoes_pontos_atencao_PNAB.pdf

16.3 O Relatório Final de Execução do projeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da data da Execução Cultural, protocolado presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde, para submissão de avaliação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Página oficial da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial: <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/secretaria-edital/?text=cultura-turismo>

17.3 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida São Paulo, 363-e, bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde-MT, ou pelo telefone (65) 3548-2513.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão Técnica Municipal.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará em sua desclassificação, poderá ainda ser penalizado coma devolução integral ou parcial dos valores recebidos. Outras sanções incluem a suspensão da participação em futuros editais ou iniciativas de fomento cultural, conforme previsto pela Lei nº 14.017/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.464/2020.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei Nº 14.399, de 8 De julho De 2022.

Lucas do Rio Verde, 14 de Outubro de 2024.

Luciana de Souza Bauer
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES

Na tabela abaixo está descrito o número de vagas, categoria e seu respectivo valor.

CATEGORIA	Descrição do objeto	Quantidade Obrigatória	TOTAL DE VAGAS	V. UND.	V. TOTAL
Artes Cênicas Teatro/ Dança	Ação Cultural de criação/ produção de Espetáculo teatral ou musical com temas livres de circulação e de impacto cultural, em conformidade com a lei Aldir Blanc. Combinando elementos de dança, música, teatro e cenografia para criar uma experiência mágica e emocionante para o público. Descrição da Proposta: 1- Cenário Festivo e iluminação; 2-Figurinos Temáticos; 3- Música e Coros temáticos; 4-Narrativa/ roteiro Emocionante e temático; 5- Efeitos Especiais 6- Elenco de 08 a 15 personagens. 7- O Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos de som, iluminação e máquinas necessários à execução da proposta bem como o transporte de todos os materiais e	04 Apresentações	02	R\$ 44.899,57	R\$ 89.799,10

	equipamentos até o local da execução e sua remoção no término do evento é dever de cada proponente selecionado. 8- Tempo estimado de 1h à 1h 20 minutos(teatro) 40min a 1h (Dança)				
MÚSICA	Ação Cultural de criação/ produção de Musical de circulação em praças e locais públicos. Descrição da Proposta: 1- Temática e Estrutura adequados para todos os tipos de público. 2- Repertório Musical 3- Equipe composta por no mínimo 03 músicos (cantor e dois instrumentistas) 4- Cenário e Iluminação (opcional) 5- O Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos de som, iluminação e máquinas necessários à execução da proposta bem como o transporte de todos os materiais e equipamentos até o local da execução e sua remoção no término do evento é dever de cada proponente selecionado 6- Tempo estimado de 1h20min a 2h20 minutos	03 Apresentações	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
	Ação Cultural de apoio à criação/ produção de ações culturais por meio de Festival de Cultura Popular.				

Festival de Cultura Popular	Descrição: 1- Proposta de realização de Manifestação cultural com Temática Carnaval 2025, a ser realizada como proposta Artística de programação diversificada aberta ao público. A proposta deve conter previsão de estrutura com orçamento adequado, contratação de músico e desfile de blocos Carnavalescos do município com premiação.	01	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DE PROJETOS			05		
TOTAL					R\$ 169.799,14

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

Nome Completo:

Nome artístico (se tiver):

Identidade de Gênero:

(☐) Homem CIS (☐) Mulher CIS (☐) Mulher trans (☐) Homem trans (☐) não binário

Cor da Pele/ Etnia:

(☐) Branca (☐) Preta (☐) Parda (☐) Indígena (☐) Amarela

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail para contato:

Redes Sociais (links):	
Telefone de contato/ whatsapp: ()	
2- DADOS SOCIAIS	
É pessoa com deficiência? ☐ sim QUAL: _____ ☐ não	
Concorreu em outros Editais da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo? ☐ sim ☐ não	
Foi selecionado em outros Editais de fomento da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo? ☐ sim ☐ não	
Trabalha de maneira formal no fomento? ☐ sim ☐ não	
Fonte de renda exclusivamente da Cultura? ☐ sim ☐ não	
Qual sua ocupação cultural: _____	
Participação de pessoas PCD na equipe: ☐ sim ☐ não	
Escolaridade: ☐ Não tenho Educação Formal ☐ Ensino Fundamental Incompleto ☐ Ensino Fundamental Completo ☐ Ensino Médio Incompleto ☐ Ensino Médio Completo	

- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

3- ÁREA DE ATUAÇÃO

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

☐ Pessoa negra

☐ Pessoa indígena

☐ Pessoa com deficiência

4- ANEXOS (obrigatório)

* PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL

* CURRÍCULO/PORTFÓLIO DO PROPONENTE DO PROJETO

* PLANILHA DE EQUIPE

* PLANILHA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTÁRIA

* CÓPIA DE RG e ou CPF e ou CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

*COMPROVANTE DE ENDEREÇO NO NOME DO PROPONENTE (caso o comprovante não esteja no nome do proponente anexar ao comprovante a declaração de endereço)

* Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

*Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

5- DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL N° 007/2024 - LEI ALDIR BLANC

(☐) DECLARO QUE LI INTEGRALMENTE O EDITAL E TENHO CONHECIMENTO E ACEITO AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E POSTERIORES RETIFICAÇÕES, CASO OCORRAM, DOS QUAIS NÃO PODEREI ALEGAR DESCONHECIMENTO.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA

(☐) DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 28 A 33 DA LEI FEDERAL No 9.610 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 (LEI DOS DIREITOS AUTORAIS) QUE SOU O AUTOR (A) E/OU DETENTOR (A) DOS DIREITOS AUTORAIS DA OBRA APRESENTADA COMO PARTE DO PROJETO ARTÍSTICO QUE ESTÁ SENDO ENCAMINHADO POR MIM PARA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL DE SELEÇÃO

PÚBLICA, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

() CONHEÇO E ACEITO, INCONDICIONALMENTE, AS REGRAS DO PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA, BEM COMO ME RESPONSABILIZO POR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ENVIADA, ASSUMINDO TODAS AS RESPONSABILIDADES CIVIS, PENAIS, COMERCIAIS E OUTRAS ADVINDAS DE UTILIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU PATRIMONIAIS QUE SEJAM ANTERIORES, CONTEMPORÂNEOS OU POSTERIORES.

() DECLARO QUE NÃO SOU SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO OU MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

() ESTOU CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO INSCRITO NESTE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ESTRUTURA FÍSICA E AOS EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA.

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

() DECLARO QUE O MEU PROJETO SERÁ OFERTADO A POPULAÇÃO DE MANEIRA GRATUITA E ACESSÍVEL. NÃO PODENDO HAVER COBRANÇA A TÍTULO DE CONDIÇÃO ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE OBJETO.

() DECLARO QUE NÃO POSSUO PARCERIA(S) VIGENTE(S), CELEBRADO(S) COM QUALQUER ÓRGÃO DA UNIÃO/ESTADO OU MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DE OBJETO IDÊNTICO OU SIMILAR AO PROPOSTO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA.

() DECLARO QUE NÃO SOU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), FILHO(A), ENTEADO(A), NORA, GENRO, NETO(A), IRMÃO(Ã), AVÔ(Ó) OU OUTRO PARENTE EM ATÉ 2º

(SEGUNDO) GRAU, DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E/OU SERVIDORES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, QUER NA QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA, QUER COMO JURÍDICA NA QUAL SEJAM SÓCIOS DIRIGENTES.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do Representante Legal:

() Homem CIS () Mulher CIS () Mulher trans () Homem trans () não binário

Cor da Pele/ Etnia do Representante Legal::

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Data de Nascimento do Representante Legal:

Endereço do Representante Legal:

Bairro:

Cidade:
Estado:
CEP:
RedesSociais do Proponente (links):
2- DADOS SOCIAIS
Representante legal é pessoa com deficiência - PCD? ☐ Sim ☐ Não
O Proponente concorreu em outros Editais da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo? ☐ sim ☐ não
O Proponente foi selecionado em outros Editais de fomento da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo? ☐ sim ☐ não
O Proponente Trabalha de maneira formal no fomento? ☐ sim ☐ não
Fonte de renda exclusivamente da Cultura? ☐ sim ☐ não
Qual sua ocupação cultural: _____
Participação de pessoas PCD na equipe: ☐ sim ☐ não
Escolaridade: ☐ Não Alfabetizado ☐ Escolarizado ☐ Ensino Fundamental ☐ Ensino Médio ☐ Superior ☐ Pós Graduação

3- ÁREA DE ATUAÇÃO (Fomento Cultural)

() Cultura Popular

() Artes Cênicas- Teatro

() Artes Cênicas- Dança

() Artes Visuais

() Literatura/ Bibliotecas

() Música

() Audiovisual

() Artesanato

() Gastronomia

() Moda

() Fotografia

() Patrimônio Material/ Imaterial

() Outro.

Qual: _____

4- ANEXOS (obrigatório)

- * PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL
- * CURRÍCULO/PORTFÓLIO DO PROPONENTE DO PROJETO
- * PLANILHA DE EQUIPE
- * PLANILHA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTÁRIA
- * CÓPIA DE RG e ou CPF e ou CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
- * COMPROVANTE DE ENDEREÇO NO NOME DO PROPONENTE (caso o comprovante não esteja no nome do proponente anexar ao comprovante a declaração de endereço)
- * Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

5- DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL N° 007/2024 - LEI ALDIR BLANC

() DECLARO QUE LI INTEGRALMENTE O EDITAL E TENHO CONHECIMENTO E ACEITO AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E POSTERIORES RETIFICAÇÕES, CASO OCORRAM, DOS QUAIS NÃO PODEREI ALEGAR DESCONHECIMENTO.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA

() DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 28 A 33 DA LEI FEDERAL Nº 9.610 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 (LEI DOS DIREITOS AUTORAIS) QUE SOU O AUTOR (A) E/OU DETENTOR (A) DOS DIREITOS AUTORAIS DA OBRA APRESENTADA COMO PARTE DO PROJETO ARTÍSTICO QUE ESTÁ SENDO ENCAMINHADO POR MIM PARA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

() CONHEÇO E ACEITO, INCONDICIONALMENTE, AS REGRAS DO PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA, BEM COMO ME RESPONSABILIZO POR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ENVIADA, ASSUMINDO TODAS AS RESPONSABILIDADES CIVIS, PENAS, COMERCIAIS E OUTRAS ADVINDAS DE UTILIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU

PATRIMONIAIS QUE SEJAM ANTERIORES, CONTEMPORÂNEOS OU POSTERIORES.

() DECLARO QUE NÃO SOU SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO OU MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

() ESTOU CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO INSCRITO NESTE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ESTRUTURA FÍSICA E AOS EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA.

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

() DECLARO QUE O MEU PROJETO SERÁ OFERTADO A POPULAÇÃO DE MANEIRA GRATUITA E ACESSÍVEL. NÃO PODENDO HAVER COBRANÇA A TÍTULO DE CONDIÇÃO ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE OBJETO.

() DECLARO QUE NÃO POSSUO PARCERIA(S) VIGENTE(S), CELEBRADO(S) COM QUALQUER ÓRGÃO DA UNIÃO/ESTADO OU MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DE OBJETO IDÊNTICO OU SIMILAR AO PROPOSTO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA.

() DECLARO QUE NÃO SOU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), FILHO(A), ENTEADO(A), NORA, GENRO, NETO(A), IRMÃO(Ã), AVÔ(Ó) OU OUTRO PARENTE EM ATÉ 2º (SEGUNDO) GRAU, DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E/OU SERVIDORES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, QUER NA QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA, QUER COMO JURÍDICA NA QUAL SEJAM SÓCIOS DIRIGENTES.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

ANEXO IV

PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL

DADOS DO PROJETO

(Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão e Seleção).

1.1. TÍTULO DA PROPOSTA

1.2. O QUE VOCÊ PRETENDE REALIZAR? QUAL SERÁ O RESULTADO FINAL DO SEU PROJETO? (OBJETIVO)

1.3. PARA QUEM SE DESTINA O SEU PROJETO? QUEM SERÁ O PÚBLICO ATENDIDO? (PÚBLICO-ALVO)

1.4. POR QUE VOCÊ ACHA SEU PROJETO DEVE SER CONTEMPLADO? QUAIS OS PROBLEMAS, DESAFIOS OU DEMANDAS QUE PRETENDE MINIMIZAR OU RESOLVER? (JUSTIFICATIVA)

1.5. COMO O SEU PROJETO VAI ACONTECER? (METODOLOGIA)

16. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

1.7. COMO VOCÊ PRETENDE DIVULGAR O SEU PROJETO? (COMUNICAÇÃO)

1.8. QUAIS SERÃO AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE ADOTADAS NO SEU PROJETO? (ACESSIBILIDADE)

NÃO ESQUEÇA DE ANEXAR OS ARQUIVOS ABAIXO PARA QUE SUA INSCRIÇÃO SEJA DEFERIDA:

*** PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL**

*** CURRÍCULO/PORTFÓLIO DO PROPONENTE DO PROJETO**

- * PLANILHA DE EQUIPE
- * CURRÍCULOS/ PORTFÓLIO DA EQUIPE ENVOLVIDA (arquivo único)
- * PLANILHA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTÁRIA
- * CÓPIA DE RG e ou CPF e ou CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
- * COMPROVANTE DE ENDEREÇO NO NOME DO PROPONENTE (caso o comprovante não esteja no nome do proponente anexar ao comprovante a declaração de endereço)
- * Declaração ético-racial (caso seja declarante)
- * Carta de anuência coletiva (caso seja representante do coletivo)

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de ____ 2024

Assinatura do(a) Proponente
(Assinatura via Gov/ digital)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ CPF _____
naturalidade _____ telefone _____ email _____
_____ na falta de documentos para comprovação de residência,
DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no
endereço _____
no município de Lucas do Rio Verde-MT. Declaro ainda estar ciente de que a falsidade
da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código
Penal, conforme transcrição abaixo:

**“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da
que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante”**

**“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.**

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do
comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo
sendo de terceiro.

Lucas do Rio Verde-MT _____ de _____ 2024.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO

Eu, _____, cadastrado no CPF/
CNPJ sob N° _____, inscrito no EDITAL 007/2024 –
_____.

Declaro liberar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem quaisquer ônus,
os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural
_____ (título da obra) _____ a ser veiculada
pela rede mundial de computadores (Internet).

Lucas do Rio Verde-MT, _____ de _____ 2024.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO VII

MODELO CURRÍCULO ARTÍSTICO / CULTURAL RESUMIDO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Foto	Nome Completo (PF) ou Razão Social (PJ)	Digite aqui
	Nome Social (Caso tenha)	Digite aqui
	Nome Artístico (Caso tenha)	Digite aqui
	Nome Fantasia (PJ)	Digite aqui
	Redes Sociais	Digite aqui com www.
	Tel. Celular Tel. Fixo WhatsApp	Digite aqui com código DDD

BIOGRAFIA

Breve texto de apresentação da sua formação e experiência profissional na área da cultura.

PORTFÓLIO

Insira fotos, flyers, panfletos, cartazes de seus trabalhos em ordem cronológica de datas, com local e demais informações que considere importante.

PORTFÓLIO DE CULTURAL (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA anexar portfólio com no máximo 5 páginas contendo imagens, fotos, reportagens de jornal, depoimentos de pessoas ligadas a arte e/ou a cultura, links). (Lembrando que cada membro da equipe técnica, deverá apresentar o seu portfólio)

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

Lucas do Rio Verde-MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

A Comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS DO PARECER
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerente, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10	
C	Aspectos de integração social na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade histórica	10	

	econômica/social.		
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto e sua totalização de acordo com o Edital.	10	
E	Coerência do Plano de Comunicação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	
G	Trajetória artística e cultural do	20	

	proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da entidade apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, tempo de fundação, e ações em defesa do crescimento artístico e cultural da entidade e da comunidade e do município		
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, discriminando tempo e local das ações, a contrapartida pode ser serviços devendo ser mensurada cada ação.	10	
	PONTUAÇÃO TOTAL	100	

A pontuação final de cada candidatura será, INDIVIDUALMENTE POR CADA PARECERISTA, CASO HAJA REAVALIAÇÃO DO RESULTADO, SERÁ UTILIZADO A MÉDIA DE TRÊS PARECERES.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (ZERO) em algum dos critérios será desclassificado do chamamento público.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados como critérios de desempate maior idade.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

-Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso;

III- do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IX
MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Prestação de Contas)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
Identificação do(a) Proponente:
CNPJ ou CPF do(a) Proponente:
RG do(a) Proponente:
Telefone:
Nome do Projeto Contemplado:
Segmento Artístico ou Cultural:
Apoio Recebido através do Edital: Outros Apoios Recebidos:
Total de Apoio Recebido:
Data Inicial do Projeto:
Data Final do Projeto:
ATIVIDADES

Data	Hora	Nome da Atividade	Local	Nº de Público Presente

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES
(Escrever sucintamente quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto artístico-cultural gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população. Citar as principais dificuldades. Informações sobre público-alvo, sobre equipe, locais de realização. Anexar comprovantes de pagamentos, notas fiscais e recibos dos gastos)

PLANO GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO EXECUTADO
(Inserir imagens de todo material de divulgação: Cartazes, Folders, Programas, Banners, Ingressos, Flyers, Panfletos, dentre outros materiais)
CONTRAPARTIDA
INFORMAÇÕES SOBRE ACESSIBILIDADE
PORTFÓLIO DE IMAGENS
(Fotos dos eventos, links de vídeos, links de teaser)

Lucas do Rio Verde-MT _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO X CARTA DE ANUÊNCIA COLETIVA

Nós membros do grupo _____, declaramos, para os devidos fins, anuência à candidatura ora apresentada para participação no EDITAL 007/2024, realizado pelo Governo Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indicamos o(a)proponente _____ CPF/CNPJ nº _____, como nosso(a) representante e responsável pela candidatura.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO XI
FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

ANEXO XII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital nº007/2024 que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDIGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

Lucas do Rio Verde-MT, _____ de _____ de 2024.

NOME: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO XIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PROJETO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N°
_____/2024, TENDO POR OBJETO A
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO EDITAL n°
_____/2024, _____
NOS TERMOS DO DECRETO n°
11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023,
COM RECURSOS ORIUNDOS DO
FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC,
DA LEI n° 14.399/2022 QUE INSTITUI A
PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO A CULTURA.

1. PARTES

1.1 O Município de Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefone: () _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos DO DECRETO n° 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI n° 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo no ____/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO _____], Agência [INDICAR AGÊNCIA _____], Conta Corrente no [INDICAR CONTA _____], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos oriundos do fundo nacional de cultura-FNC, da lei no 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de

verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo para o departamento de cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.6 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.7.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do projeto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidades não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por determinação do órgão.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no portal da transparência do município.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Ipiranga do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucas do Rio Verde-MT _____ de _____ de 2024.

Prefeito de Lucas do Rio Verde-MT

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Port. n° _____

AGENTE CULTURAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO XIV
CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação Completa do Edital N° 007/2024 de Seleção de Projetos	17/10/2024
Prazo de interposição de recurso sobre o Edital N° 007/2024	17/10 a 19/10
Apreciação e publicação do resultado de recursos sobre o Edital N° 007/2024	21/10
ETAPA INSCRIÇÕES	
Período de inscrições de Propostas de Projetos	22/10 a 29/10
Análise Técnica Documental das Propostas de Projetos Inscritas	30/10
Publicação de Homologação Preliminar dos Projetos Inscritos	01/11
Interposição de Recurso sobre Análise Técnica Documental dos Projetos Inscritos	04/11 a 05/11
Apreciação e publicação do resultado de Recurso sobre Análise Técnica Documental dos Projetos Inscritos	06/11
Publicação de Homologação dos Projetos Inscritos	11/11
ETAPA SELEÇÃO	
Análise de Mérito Cultural dos projetos inscritos, realizada pela Comissão Avaliadora de Seleção	12/11 a 21/11
Publicação do Resultado Preliminar da Fase de Análise de Mérito Cultural dos Projetos Selecionados	22/11
Prazo de interposição de recursos da Fase de Análise de Mérito Cultural dos Projetos Selecionados	25/11 a 26/11

Apreciação e publicação do resultado de recursos da Fase de Análise de Mérito Cultural dos Projetos Selecionados	27/11
Publicação do resultado Final de Projetos Selecionados	28/11
ETAPA HABILITAÇÃO	
Entrega de documentação dos Proponentes selecionados para a Fase de Habilitação de Mérito Cultural	29/11
Publicação do Resultado Preliminar da Fase de Habilitação Documental de Mérito Cultural	29/11
Prazo de interposição de recursos da Fase de Habilitação Documental de Mérito Cultural	02/12 a 03/12
Apreciação e publicação do resultado de recursos da Fase de Habilitação de Mérito Cultural	04/12
Publicação do Resultado Final de Projetos Selecionados	04/12
Convocação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05/12
Repasse de pagamentos ao Proponente Selecionado	a partir 11/12

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6GV**O28****Y3J****4JQ**